

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº ____/2023

Acrescenta o art. 26-B à Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, para tornar obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis.

Art. 1º Acrescenta o art. 26-B à Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-B. É obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º Para os fins da obrigação do caput, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução, pelo Executivo Municipal, das obras referidas no caput deste artigo.

§ 2º O nível dos tampões, caixas de inspeção, tampas metálicas de telefonia, energia elétrica e esgoto cloacal deve corresponder ao nível que terá o piso após o término da execução da obra, de modo que a superfície do pavimento não tenha degraus, ressalto ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas e pedestres.

§ 3º Em caso de o Executivo Municipal executar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, essas deverão ressarcir-lo.

§ 4º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa de 100 (cem) UFIRMS e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro da primeira, e assim sucessivamente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança dos usuários nas vias do Município de Guaíba, através de medida de polícia administrativa.

Ao realizar o recapeamento, as tampas, os tampões, as tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal ficam desniveladas em relação à nova pavimentação, podendo danificar veículos, além de causar transtornos a pedestres e condutores, gerando acidentes como, por vezes, ocorre em nosso Município.

Faz-se necessária uma legislação que discipline que as empresas prestadoras de serviços de recapeamento ou de qualquer outro trabalho de manutenção das vias efetuem o nivelamento ou encaminhem a demanda às empresas detentoras de caixas de serviço que se localizam ao longo das vias.

A aprovação da proposta vai garantir ainda a segurança viária para os condutores, evitando custos de manutenção e reparação dos veículos.

Na Câmara de Porto Alegre tramita proposta nesse sentido (PL 442/2021). Já no Município de Caxias do Sul já vigora a Lei Municipal, aprovada através do Projeto de Lei nº 083/2017.

Assim, solicitamos aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

VER. ALEX MEDEIROS (PP)

